



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
Conselho Superior

RESOLUÇÃO 74/2023 - CONSUP/RE/IFAP

Aprova as Normas e Procedimentos Referentes à Criação, Suspensão Temporária e Extinção dos Cursos de graduação, nas modalidades presencial e EaD, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no processo nº 23228.001086.2023-23 e as deliberações na 62ª reunião ordinária do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas e Procedimentos Referentes à Criação, Suspensão Temporária e Extinção dos Cursos de graduação, nas modalidades presencial e EaD, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

Art. 2º Esta resolução entrar em vigor a partir da data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

- Romaro Antonio Silva, REITOR - PRES. CONS - GAB, em 18/12/2023 11:17:40.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/12/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 79419

Código de Autenticação: baccd9de00





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O processo de implantação de curso obedecerá ao definido no Plano de oferta de Cursos de cada *campus* e com previsão no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, tendo início mediante a elaboração de proposta de criação de curso pelas partes interessadas do *campus* onde se pretende implantar o curso, devendo ser considerada sua importância nos Arranjos Produtivos Locais, social, ambiental, econômica, política, tecnológica e cultural, bem como potencialidades regionais macro e micro espacial.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se cursos de graduação, presencial e EaD, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – Ifap – os ofertados por seus *campi* nas formas previstas na lei nº 9.394/1996 e lei nº 11.892/2008.

Art. 3º Os campi deverão observar os seguintes aspectos legais:

I – A lei nº 11.892/2008, determina em seu art. 8º que no desenvolvimento de sua ação acadêmica, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 20% para atender ao previsto na alínea “b” do inciso VI do caput do art. 7º da referida lei.

II – O art. 7º, inciso VI do caput e alíneas “a”, “b” e “c”, da citada lei, faz referência a:

a) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

b) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

III – O art. 6º, II, da lei nº 11.892/2008, atribui aos Institutos a finalidade e a característica de promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão; estendendo-se aos serviços de assistência estudantil (pedagogos, psicólogos e assistentes sociais) e de suporte ao ensino (bibliotecas, gráfica, editora etc.).

IV – A Resolução CNE/CP nº 01/2021 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.

V – O Decreto 9.235/2017, mais especificamente no art. 40, § 3º diz que as instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica somente poderão ofertar bacharelados e cursos superiores de tecnologia nas áreas em que ofereçam cursos técnicos de nível médio, assegurada a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior.

VI – Considerando o tamanho da base territorial do Ifap, não é permitida a criação, autorização e funcionamento de cursos de graduação com a mesma nomenclatura em *campi* diferentes, quer sejam na modalidade presencial ou EaD. Salvo em casos excepcionais, a critério do Conselho Superior.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Principais definições utilizadas neste documento:

I – Estudos de viabilidade: são análises preliminares, determinadas em bases meticulosamente calculadas de modo que seja possível verificar a adequação da proposta aos objetivos e finalidades do Ifap.

II – Comissão de Criação, Suspensão e Extinção de Curso: é a comissão designada por portaria da direção geral do *campus*, responsável por operacionalizar todos os trabalhos relativos à criação, suspensão e extinção de curso de Graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

a) Presidente da comissão: profissional da área de conhecimento, no caso de criação de curso, acerca da designação dada pela portaria é responsável em dirigir os trabalhos para qual foi indicado. Para o processo de suspensão e extinção de curso a presidência poderá recair sobre profissional do colegiado do curso a ser suspenso ou extinto.

III – Projeto Pedagógico de Curso (PPC): é o documento que define e norteia a organização curricular e as práticas pedagógicas no âmbito do curso, em conformidade com a legislação vigente e com as políticas e normativas institucionais.

IV – Atos autorizativos internos: são as publicações institucionais que autorizam a criação, suspensão ou extinção do curso, sendo:

a) Resolução de Criação, Autorização e Funcionamento do Curso: publicação expedida pelo Conselho Superior (Consup) do Ifap, deferindo a criação do curso, aprovando o seu primeiro PPC e criando a oferta de vagas (com informações sobre o número de vagas anuais, o local e o início da vigência da oferta), válida durante todo o período de funcionamento do curso, até sua extinção.

b) – Resolução de Aprovação de Atualização do Projeto Pedagógico do Curso: publicação expedida pelo Consup, renovada a cada processo de aditamento do PPC, aprovando a atualização e alterando informações da autorização de oferta do curso, quando for o caso.

c) – Resolução de Suspensão de Curso: publicação expedida pelo Consup, deferindo que um curso seja suspenso.

1) Curso a ser suspenso: é aquele que se encontra com ou sem oferta, mas com estudantes com vínculo ou que, após previsão legal, esteja previsto para suspensão em determinado período de tempo.

d) – Resolução de Extinção do Curso: publicação expedida pelo Consup, deferindo que um curso seja extinto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

1) Curso a ser extinto: é aquele que se encontra sem oferta e sem estudantes com vínculo ativo ao curso.

2) Curso a entrar em processo de extinção: é aquele que se encontra sem oferta, mas possui estudantes com vínculo ativo ao curso.

V – Atos autorizativos externos: são as portarias de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso expedidas pelo Ministério da Educação (MEC) para os cursos superiores de graduação, regidas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes.

VI – Atualização de Menor Relevância do Projeto Pedagógico do Curso: é toda alteração realizada no PPC e que não implique na infraestrutura do curso, em mudanças na estrutura do documento, na fundamentação legal, no número de vagas anuais, no local de oferta ou na estrutura curricular, dispensando a necessidade de expedição de novo ato autorizativo interno.

VII – Aditamento do Projeto Pedagógico do Curso: são quaisquer alterações que modifique a infraestrutura do curso, estrutura do PPC, a fundamentação legal, o número de vagas anuais, o local de oferta ou a estrutura curricular, gerando a necessidade de expedição de novo ato autorizativo interno.

Parágrafo único: Após a constituição da comissão, expressa no inciso II, esta terá o prazo de 120 dias para realizar todo o trâmite, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PARA A CRIAÇÃO DE CURSOS

Art. 5º A criação de curso de graduação deverá observar o art. 1º desta Resolução.

§1º Excepcionalmente, poderá se admitir a criação de curso não previsto no Plano de oferta de Curso e nem previsto e definido inicialmente no PDI, mediante aditamento deste para inclusão da previsão da oferta, desde que autorizado pelo Consup, a partir de justificativa apresentada pelo *campus* interessado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

§2º No caso previsto no §1º, o *campus* deverá instruir o processo com a resolução que aprovou o aditamento do PDI.

§3º A oferta de cursos superiores de bacharelado e de tecnologia só poderá ser proposta nas áreas em que o *campus* ofereça cursos técnicos de nível médio, assegurada a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, conforme previsto no Decreto nº 9.235/2017, art. 40, § 3º.

Parágrafo único: Para atendimento do § 1º o Consup deverá obter parecer favorável do colégio de dirigentes (Codir), registrado em ata, antes da tomada de decisão.

Art. 6º A Pró-reitoria de Ensino (Proen), em conjunto com os setores competentes das demais pró-reitorias, poderá adotar procedimento de verificação *in loco* das condições de infraestrutura prevista para a oferta de curso, a fim de subsidiar, por meio de Parecer conjunto, a aprovação ou não da sugestão de criação do curso, sempre que julgar necessário.

SEÇÃO I CRIAÇÃO DE CURSOS

Art. 7º A sequência de ações de criação deve ser seguida para as titulações de graduação em Licenciaturas, Bacharelados e Tecnologias.

§1º Terá início mediante a elaboração de relatório acerca do estudo de viabilidade que servirá como proposta de criação de curso pelas partes interessadas do *campus* onde se pretende implantar o curso, estando descrito no relatório a importância social, ambiental, econômica, política, tecnológica e cultural, bem como potencialidades regionais macro e micro espacial;

a) Entende-se como partes interessadas o próprio *campus*, a comunidade da base territorial do *campus*, o colegiado de curso referendado em audiência pública que envolva os atores mencionados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

§2º A proposta será instruída com documentos contendo atas, fotos e outros referentes à(s) reunião(es), preferencialmente presencial(is), com a comunidade acadêmica e sociedade civil da base territorial do *campus* interessado na abertura do curso;

§3º O Departamento de ensino, ou equivalente do *campus* interessado, deverá participar dos estudos de implantação de novos cursos;

§4º O Departamento de ensino ou equivalente da unidade, por meio de comissão de trabalho, deve fazer levantamento de interesse e análise da demanda social do curso que se pretende ofertar no *campus*, bem como fomentar a construção de uma diretriz específica para a curricularização da extensão quando, futuramente, for construído o Projeto Pedagógico de Curso – PPC;

§5º O setor de Educação a Distância (EaD), vinculado à Proen, deve assessorar a comissão responsável pela criação de curso, no sentido de ofertar suporte na distribuição de até 40% da carga horária prevista na Portaria nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, quando, futuramente, for construído o PPC.

§6º O curso que contemplar em sua matriz curricular carga horária a distância, o *campus* deverá, obrigatoriamente, oferecer infraestrutura mínima no que tange a biblioteca virtual, laboratórios de informática, recursos humanos especializados para compor a equipe multidisciplinar para oferta de componente(s) em EaD.

§7º O *campus* que propor a criação de cursos com carga horária a distância poderá prever em seu organograma de gestão a função de coordenador de EaD, nomenclatura equivalente ou superior.

§8º Os estudos de viabilidade da oferta do curso, deverá ser justificado, minimamente, entre outros elementos, com análises sobre:

I – Arranjos Produtivos Locais – APLs – buscando-se a justificativa da oferta do curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

a) os estudos acerca dos APLs deverão apresentar dados sobre indicadores, coletados em órgãos de pesquisas oficiais, acerca do contexto socioeconômico e cultural que ajudarão na construção do diagnóstico para a oferta do curso.

II – dados sociais, econômicos, relevância política, tecnológica e cultural;

III – Potencialidades regionais macro e micro espacial;

IV – Disponibilidade e previsão de docentes e técnico-administrativos para atender o curso, desde seu início até a conclusão;

V – Disponibilidade e previsão de instalações físicas (salas de aula, laboratórios, biblioteca, rede de internet etc.) em quantidade de locais e equipamentos suficientes para a realização das atividades do curso, desde seu início até sua conclusão, considerando-se o Catálogo Nacional de Cursos – para os cursos de Tecnologia – as Diretrizes Curriculares – para os cursos de Bacharelado, as Diretrizes Curriculares para formação inicial de professores – para os cursos de licenciatura – e demais legislações pertinentes;

VI – Previsão orçamentária anual para atender às demandas do curso;

VII – Lista com Rede de empresas que poderiam receber os estagiários ou egressos do curso;

VIII – Prévia da matriz curricular;

a) A prévia da matriz curricular não implica a adoção integral quando da elaboração do PPC.

IX – Cronograma com previsão de eventos para a estudo de criação e implantação do curso;

Art. 8º Para a criação da proposta de curso, em qualquer uma das suas formas, na modalidade presencial ou a distância, os *campi* deverão seguir o seguinte fluxo:

§ 1º O diretor do *campus* proponente deverá instituir comissão para elaboração de estudo de viabilidade que servirá como proposta de criação de curso nos termos do anexo I desta Resolução.

I – A comissão instituída para a elaboração de estudo de viabilidade poderá ser a mesma de criação do PPC.

II – A a escolha dos membros da comissão é de responsabilidade do *campus* proponente, porém, deve ter Técnicos Administrativos em Educação, preferencialmente, ocupante das funções de Pedagogo e Técnico em Assuntos Educacionais e alguém ligado ao departamento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação ou equivalente na composição, além de professores especialistas, mestres ou doutores da área do curso a ser criado.

CAPÍTULO IV CRIAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

Art. 9º. O PPC poderá ser criado pela mesma comissão constituída para elaboração da proposta de estudos de viabilidade.

Art. 10. O PPC deverá ser criado, prioritariamente, no ano anterior ao início da oferta do curso.

Art. 11. O PPC será instruído com a documentação pertinente e terá o fluxo a seguir:

- I – Abertura do processo no sistema pela Direção-Geral do *campus*;
- II – Constituição da comissão de criação do PPC pela Direção-Geral do *campus*;
- III – Atas de reuniões realizadas pela comissão;
- IV – Minuta do PPC do curso;
- V – Parecer da equipe técnico-pedagógica do *campus*;
- VI – Encaminhamento do processo a Pró-reitoria de Ensino;
- VII – Parecer da Cograd/Proen;
- VIII – Encaminhamento da minuta do PPC para o *campus* de origem, caso o parecer da Cograd/Proen, faça recomendações de melhorias;
- IX – Adição ao PPC das correções recomendadas no parecer da Cograd/Proen;
- X – Emissão de novo parecer pela Cograd/Proen;
- XI – Encaminhamento do Processo da Cograd para Proen;
- XII – Encaminhamento do Processo da Proen para o Consup;

Art. 12. Considerando o planejamento da agenda de atividades da Proen, disponibilizada aos servidores no início de cada ano letivo, o diretor-geral de cada *campus* deverá submeter o PPC criado para análise técnica da Proen, observando este cronograma.

Parágrafo único: O PPC será revisado, obrigatoriamente, a cada 4 (quatro) anos ou facultativamente a critério do NDE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO DO CURSO

Art. 13. A suspensão de curso compreende a suspensão preventiva da admissão de novos alunos em cursos de graduação do Ifap, conforme descrito no art. 4º, Inciso IV, alínea “c”, item 1 desta resolução.

Parágrafo único. No caso da suspensão será garantida aos alunos em curso a conclusão integral dos seus estudos nos termos da legislação vigente;

Art. 14. A suspensão de cursos dar-se-á na seguinte hipóteses:

- I – de forma voluntária, a pedido do campus ofertante por meio do NDE do curso;
- II – o curso tornou-se inviável do ponto de vista educacional, institucional ou econômico;
- III – mudanças nos Arranjos Produtivos Locais (APLs) que se refletiram em diminuição da demanda da sociedade pelo curso, comprometendo a formação de novas turmas.

Parágrafo único: Os cursos que, por três processos seletivos consecutivos, próprios ou via o Sistema de Seleção Unificada (Sisu), não atingirem o percentual de 70% (setenta por cento) de alunos matriculados em relação ao número de vagas ofertadas, serão automaticamente suspensos para avaliação da viabilidade de continuação;

Art. 15. O processo de suspensão deverá ser aberto no Sistema Unificado de Administração Pública (Suap) pela Proen, a pedido do *campus* interessado, e deverá ser instruído, inicialmente, pelo ofício de solicitação e Relatório Institucional com as seguintes informações:

- I – Resolução que autorizou a criação do curso;
- II – Parecer da equipe técnico-pedagógica assinado pelo presidente do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso contendo justificativa para a suspensão e a duração da suspensão.
 - a) Comprovação de que a oferta do curso tornou-se inviável do ponto de vista educacional e institucional;
 - b) Descrição da forma de atendimento dos alunos que ainda não concluíram o curso;
 - c) Proposta de aproveitamento da infraestrutura, máquinas, equipamentos e acervo bibliográficos utilizados no curso, bem como a proposta de aproveitamento dos servidores que atuam no curso a ser suspenso;
- III – Relatório do Registro Acadêmico com o quantitativo de alunos que ainda possuem pendências e possíveis formas de resolução das pendências.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Art. 16. A suspensão será deferida ou indeferida pelo conselho superior do Ifap.

CAPÍTULO VI DA EXTINÇÃO DO CURSO

Art. 17. A extinção de curso corresponde ao ato de interromper definitivamente a oferta de vagas e poderá se dar:

- I – de forma voluntária, a pedido do campus ofertante;
- II – de forma compulsória, por determinação do Consup ou do MEC;
- III – quando o curso permanecer suspenso por 2 (dois) anos consecutivos, após aprovação do pedido de suspensão pelo Consup, sem solicitação de reativação por parte do *campus* de origem;
- IV – quando identificado um padrão de qualidade insatisfatório do curso, constatado a partir de duas avaliações negativas consecutivas pela comissão própria de avaliação (CPA) ou pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais (Inep) Anísio Teixeira e constatada a inexistência de plano de melhoria para o curso ou insuficiência de ações para a superação dos problemas identificados, mesmo após processo de supervisão conduzido pela Proen.
- V – quando identificado o funcionamento do curso em desacordo com o disposto na legislação educacional, nas diretrizes curriculares específicas e/ou nas normativas institucionais e constatada a reincidência das inconformidades, após prazo estabelecido pela PROEN para elaboração e cumprimento de plano de melhorias.
- VI – quando o *campus* não dispuser de condições mínimas de infraestrutura e corpo profissional, exigidas pelas normas vigentes;
- VII – quando a comunidade acadêmica e/ou sociedade, de forma democrática e participativa, mediante consulta ou audiência pública, manifestar desinteresse pela continuidade da oferta, com as devidas justificativas.

§ 1º Os procedimentos para identificação das situações previstas nos incisos IV, V, VI e VII do art. 15 serão regulamentados por instrumento específico.

Parágrafo único: Todo curso antes de ser extinto será suspenso, para que os alunos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

matriculados e cursando consigam integralizá-lo.

Art. 18. O processo de extinção deverá ser aberto no Suap pela direção-geral e terá os trâmites:

I – o Presidente do NDE em conjunto com o colegiado do curso e Direção de Ensino, elaborará Relatório Institucional e encaminha-lo-á à Direção-Geral do *campus* de origem do curso;

II – A Direção-Geral procederá a abertura de processo contendo o Relatório Institucional e o encaminhará à Proen para análise e parecer;

III – a Proen encaminhará o processo para o Consup;

IV – Se deferido o pedido, o curso será extinto.

Art. 19. A Proen encaminhará a resolução de extinção do curso ao Procurador Institucional (PI) do Ifap, para atualização dos sistemas sob sua responsabilidade;

Art. 20. o processo de extinção deve ser apensado ao processo de criação do curso para arquivamento e encerramento no Suap.

Art. 21. Se indeferido o pedido pelo Consup, um novo processo poderá ser posteriormente apresentado para deliberação.

Art. 22. Após a extinção, o curso poderá ser reaberto e ofertado à comunidade acadêmica somente depois de 5 (cinco) anos e observará os mesmos procedimentos do pedido de criação.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. A Direção de Ensino do *campus* deverá manter atualizadas as matrizes curriculares e os respectivos quadros de integralização curricular junto ao Registro Acadêmico, com todas as modificações eventualmente realizadas segundo os termos desta Resolução.

Parágrafo único. No intuito de orientar a elaboração do documento, segue Anexo I à Resolução, referenciando aspectos importantes na organização do estudo de viabilidade para a proposição de novos cursos.

Art. 24. Não é permitida a abertura de curso sem estudos de viabilidade e PPC aprovado pelo Consup/Ifap.

Art. 25. Casos omissos serão resolvidos pelo conselho superior mediante consulta à Proen e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

direção-geral do *campus* interessado.

Art. 26. Fica revogada a resolução nº 02/2015/Consup/Ifap, de 12 de fevereiro de 2015, no que tange à criação, suspensão temporária e extinção dos cursos de graduação, presencial e a distância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá.

Art. 27. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

ANEXO I

PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CURSO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

RELATÓRIO
ESTUDO DE VIABILIDADE
PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO DE CURSO
SUPERIOR DE XXXXXXX

Direção de Ensino
Campus XXXXXXX

Local
Ano



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Sumário

	Página
1. Apresentação	
2. Justificativa	
2.1 Objetivo do curso e área de atuação	
3. Recursos Humanos	
4. Infraestrutura	
5. Prévia da Matriz Curricular por semestre	
6. Acervo Bibliográfico	
7. Cronograma de Implantação	
8. Investimento para Implantação	
9. Considerações Finais	
10. Anexos	



1. Apresentação (sobre o curso e perfil do egresso)

Descrever informações gerais sobre o curso e área de atuação dos egressos (sugerimos consultar o Catálogo Nacional de Cursos – para os cursos de Tecnologia; as Diretrizes Curriculares Nacionais – para os cursos de Bacharelado e para os cursos de Licenciatura, bem como as demais normativas pertinentes).

- Curso: Bacharelado / Tecnologia / Licenciatura
- Habilitação: Bacharel(a) / Tecnólogo(a) / Licenciado(a)
- Oferta de vagas: Semestral ou Anual
- Periodicidade Letiva: Semestral ou Anual
- Modalidade: Presencial ou a Distância
- Turno: Matutino / Vespertino / Noturno
- Quantidade Vagas: XX
- Tempo de integralização: Informar tempo mínimo e máximo (o máximo deve ser o mínimo + 50%)
- Requisito Mínimo para ingresso: Ensino médio completo
- Carga Horária Total: xxxx horas (60 minutos)
- Carga Horária Total: xxxx horas-aula (50 minutos)
- Previsão de percentual facultativo de C.H em EaD: máximo de até 40% da C.H total do curso
- Carga horária obrigatória de curricularização da extensão: mínimo de 10% da C.H. total do curso

2. Justificativa

Descrever a justificativa devidamente fundamentada sobre a viabilidade da abertura do novo curso e deverá apresentar estudos acerca dos APLs (indicadores coletados em órgãos de pesquisas oficiais), dados sociais, econômicos, ambiental, relevância política, tecnológica e cultural, potencialidades regionais macro e micro espacial.



2.1 Objetivo do curso e área de atuação

Descrever os objetivos (geral e específicos) do curso e a área de atuação do egresso, bem como locais que poderiam receber os estagiários ou egressos do curso.

3. Recursos Humanos

Descrever a disponibilidade e previsão de docentes e técnico-administrativos para atender o curso.

Docentes das áreas específicas

Tabela 1 - Corpo docente da área xxxxxx

Docente	Regime	Formaçã o inicial	Maior Titulação	Área da Maior Titulação	Observação
XXXXXXXXXXXXXXXX	Ex.: D.E.	Ex.: Licenciado em Letras	Ex.: Mestre	Ex.: Linguística	Ex.: Doutorando em Linguística

Docentes das áreas complementares

Tabela 2 - Corpo docente das áreas complementares

Docente	Regime	Formação inicial	Maior Titulação	Área da Maior Titulação	Observação
XXXXXXXXXXXXXXXX XXXX	Ex.: D.E.	Ex.: Licenciado em Letras	Ex.: Mestre	Ex.: Linguística	Ex.: Doutorando em Linguística



Técnicos Administrativos em Educação

Tabela 3 - Equipe técnico-administrativa de apoio ao ensino

Servidor	Regime	Formação	Cargo
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	40h	Graduação	Técnico em Assuntos Educacionais

4. Infraestrutura

Descrever a disponibilidade e a previsão de instalações físicas (salas de aula, laboratórios, biblioteca, rede de internet etc.) em quantidade de locais e equipamentos suficientes para a realização das atividades do curso, desde seu início até sua conclusão, considerando-se o Catálogo Nacional de Cursos – para os cursos de Tecnologia – as Diretrizes Curriculares Nacionais – para os cursos de Bacharelado e Licenciatura, bem como as demais normas vigentes.

Infraestrutura

Tabela 4 - Instalações físicas para o curso de xxxxxx

Instalações Físicas de uso comum	Qtde	Detalhamento
Salas de Aula	24	Com 40 carteiras, quadro branco, condicionador de ar disponibilidade para utilização de notebook com projetor multimídia
Sala de Professores	01	Composta de mesas grandes, cadeiras acolchoadas, armários individuais para cada professor, televisor 55 polegadas, condicionador de ar, sala para planejamento que conta cabines para estudo individual e computadores com acesso à internet, uma copa e sanitários



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Laboratório de Biologia	01	01 Microscópio biológico trinocular; 01 Computador; 01 Impressora; 01 Televisão 51 polegadas 3D plasma; 01 Câmera com adaptador para microscópio; 04 Microscópio biológico binocular; 2 Contador de colônias eletrônico; 1 Banho-maria digital com circulação; 1 Geladeira duplex; 2 Agitador magnético com aquecimento; 1 Câmara Incubadora BOD; 1 Estufa para cultura bacteriológica; 1 Estufa de esterilização e secagem digital; 2 Autoclaves; 1 Balança digital; 1 Bico de Bunsen.
-------------------------	----	---

Laboratórios/ Equipamentos específicos para o curso de xxxxxx

Tabela 5 - (Ex.:) Laboratório de Microbiologia de Alimentos

Equipamentos	Qtde	Equipamentos	Qtde
Autoclave Industrial	04	Estufa de circulação de ar forçada	02

Ferramentas de pesquisa, de trabalho, de teste, tecnológicas, computacionais e softwares, etc (se houver)

Tabela 6 - Ferramentas a serem utilizadas no curso de xxxxx

Ferramentas	Qtde	Detalhamento
AutoCAD	xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



5. Prévia da Matriz Curricular por semestre

Descrever a proposta da matriz curricular por semestre para a integralização do curso, especificando o nome do componente curricular, a carga horária em hora (60 minutos), a carga horária em hora-aula (50 minutos), a carga horária semanal do componente curricular e os totais dessas informações.

Tabela 7 - Prévia da matriz por semestre (bacharelado, tecnologia e licenciatura)

1º SEMESTRE			
Componente Curricular	Hora -relógio (60 min.)	Hora aula (50 min.)	CH semanal (h/a de 50min.)
Introdução a Tecnologia de Alimentos	33	40	2
TOTAL	XX	XX	XX

2º SEMESTRE			
Componente Curricular	Hora -relógio (60 min.)	Hora aula (50 min.)	CH semanal (h/a de 50min.)
TOTAL	XXX	XXX	XXX

Tabela 8 - Prévia da matriz por semestre (bacharelado, tecnologia e licenciatura)

COMPONENTES CURRICULARES OPTATIVOS			
Componente Curricular	Hora -relógio (60 min.)	Hora aula (50 min.)	CH semanal (h/a de 50min.)
TOTAL	XXX	XXX	XXX



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

RESUMO DA C.H DO CURSO (licenciatura)		
Item	Hora-relógio (60 min.)	Hora aula (50 min.)
Componentes Curriculares obrigatórios		
Componentes Curriculares complementares		
Componentes curriculares optativos		
Estágio Supervisionado		
Trabalho de Conclusão de Curso		
Prática como componente curricular		
Atividades Complementares		
TOTAL	xxx	xxx

RESUMO DA C.H DO CURSO (bacharelado e tecnologia)		
Item	Hora-relógio (60 min.)	Hora aula (50 min.)
Componentes Curriculares obrigatórios		
Componentes Curriculares complementares		
Componentes curriculares optativos		
Estágio Supervisionado (se houver, no caso de tecnologia. Obrigatório no bacharelado)		
Trabalho de Conclusão de Curso		
Atividades Complementares		
TOTAL	xxx	xxx



6. Acervo Bibliográfico

Descrever a necessidade e a disponibilidade do acervo bibliográfico (básico e complementar) que será utilizado no decorrer do curso.

As tabelas 9 e 10 apresentam a disponibilidade atual do acervo bibliográfico específico da área de xxxxxxx existente na biblioteca do IFAP, *campus* xxxxxxx, e que contribuirá diretamente como referencial bibliográfico nas ementas dos componentes que farão parte da matriz curricular do curso a ser implantado.

Tabela 9 - Prévia – Bibliografias básica e complementar

COMPONENTE CURRICULAR:				
Bibliografia Básica				
Livro	Quantidade disponível na biblioteca	Quantidade necessária a ser adquirida	Disponível na biblioteca virtual?	Disponível na biblioteca Física?
			() sim () não	() sim () não
			() sim () não	() sim () não
			() sim () não	() sim () não

COMPONENTE CURRICULAR:				
Bibliografia Complementar				
Livro	Quantidade disponível na biblioteca	Quantidade necessária a ser adquirida	Disponível na biblioteca virtual?	Disponível na biblioteca Física?
			() sim () não	() sim () não
			() sim () não	() sim () não
			() sim () não	() sim () não
			() sim () não	() sim () não
			() sim () não	() sim () não



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Em caso de necessidade de aquisição de novos livros físicos e/ou digitais preencher a tabela 10.

Tabela 10 - Prévia - componentes curriculares

COMPONENTE CURRICULAR:		
Bibliografia Básica		
Livro	Quantidade necessária a ser adquirida	Disponível na biblioteca virtual?
		() sim () não
		() sim () não

COMPONENTE CURRICULAR:		
Bibliografia Complementar		
Livro	Quantidade necessária a ser adquirida	Disponível na biblioteca virtual?
		() sim () não
		() sim () não

OBS: As tabelas 9 e 10 deverão ser preenchida individualmente para cada disciplina constante na prévia da matriz curricular.

Anuência Bibliotecário Responsável

Anuência Presidente da Comissão



7. Cronograma de implantação – previsão de eventos para a criação do curso:

Descrever as atividades que serão desenvolvidas, desde a apresentação da proposta até o início das atividades do curso.

Tabela 12 - Cronograma exemplificativo de eventos¹

Atividade	mês ano	mês ano	mês ano	mês ano	mês ano	mês ano
Apresentação da proposta de criação de curso – estudo de viabilidade	X					
Elaboração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC)		X				
Elaboração dos regulamentos norteadores do curso		X				
Planejamento de aquisição do acervo bibliográfico (incluir setores)		X				
Formação do Colegiado do Curso			X			
Formação do Núcleo Docente Estruturante – NDE			X			
Divulgação do Curso para a comunidade				X		
Processo seletivo para o ingresso no curso (PROEN/CAMPUS)				X		
Aprovação e autorização para a abertura do curso (Conselho Superior)					X	
Início das atividades do curso ²						X

OBS: O cronograma (tabela 12), deve levar em consideração o período de lançamento dos editais do processo seletivo, para que haja tempo suficiente para tramitação do processo, aprovação e cadastramento

¹ A ordem dos eventos pode ser alterada.

² Seguirá o mesmo calendário acadêmico já existente para o campus.



do curso.

8. Investimentos para a Implantação:

Detalhar a projeção do investimento mínimo em infraestrutura, equipamentos, materiais, acervo bibliográfico, recursos humanos e outros necessários ao bom funcionamento do curso. Projeção entre 4 (quatro) a 5 (cinco) anos para cursos de bacharelado, de 4 (quatro) anos para cursos de licenciatura e entre 1 (um), 1,5 (um e meio) a 2 (dois) anos para cursos de tecnologia. A projeção deve ser feita considerando o tempo mínimo de integralização do curso.

Tabela 13 - Prévia - investimento no curso

INVESTIMENTOS	
Estimativa de investimento em equipamentos de laboratórios	R\$
Estimativa de investimento em acervo bibliográfico	R\$
Estimativa de investimento em contratação de docentes	R\$
Estimativa de investimento em contratação de técnicos administrativos	R\$
Outros investimentos (especificar)	R\$

9. Considerações finais:

Apresentar as considerações finais do estudo de viabilidade de criação do novo curso e indicar se está de acordo com o prosseguimento do processo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

“Portanto, após análise de viabilidade e mediante os pontos apresentados nesta proposta, solicitamos autorização para iniciarmos os trabalhos de elaboração do Projeto Pedagógico do Curso de xxxxxxxx, cuja portaria da comissão responsável pelo estudo se encontra nos anexos.”

De acordo,

Direção Geral do *campus*
nome do campus



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

10. Anexos:

Incluir todos os documentos relacionados ao processo, tais como atas, fotos e outros referentes à(s) reunião(es), preferencialmente presencial(is), com a comunidade acadêmica e sociedade civil da base territorial do campus interessado na abertura do curso.

Documento Digitalizado Público

Anexo I - Proposta de criação de Curso - Relatório de estudo de viabilidade de implantação de curso superior.

Assunto: Anexo I - Proposta de criação de Curso - Relatório de estudo de viabilidade de implantação de curso superior.

Assinado por: Gilmar Martins

Tipo do Documento: ANEXO

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Gilmar Vieira Martins, COORDENACAO DE GRADUACAO-PROEN - FG0001 - COGRAD-PROEN**, em 17/11/2023 16:47:18.

Este documento foi armazenado no SUAP em 17/11/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 84028

Código de Autenticação: a9357b8c0e

